DECRETO Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Prorroga a situação de emergência em saúde pública em decorrência da Pandemia pelo COVID-19 e estabelece novas regras para o funcionamento de atividades durantes este período em Passabém-MG.

O Prefeito do Município de Passabém, **Sr. Ronaldo Agapito de Sá**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO nos últimos dias foi constatado um grande aumento de casos de COVID-19 em nosso Município, principalmente em virtude da não observância de regras sanitárias e protocolas de saúde;

CONSIDERANDO a importância das medidas não farmacológicas de distanciamento social e não aglomeração como forma de controlar a velocidade da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a microrregião de saúde de Itabira prorrogou a situação de emergência em virtude do aumento de casos de COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 1.803 de 03 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia pela COVID-19 até 31 de março de 2022 no Município de Passabém-MG.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, as atividades e serviços deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o distanciamento social entre seus clientes e usuários dos serviços.

Art. 3°. A sociedade deverá cumprir todas as normas sanitárias gerais previstas no Protocolo Minas Consciente, sobretudo, disponibilização de álcool em gel, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, sob pena de multa.

Art. 4°. Fica **PROIBIDO** a venda direta por vendedores ambulantes que residem fora do município de Passabém/MG, enquanto perdurar a vigência deste decreto, sob pena de multa e apreensão de mercadorias.

Art. 5°. Fica **PROIBIDO** a realização de festas com aglomerações de pessoas em espaços fechados onde não se possa respeitar o distanciamento mínimo de 01 (um) metro linear por pessoa, sob pena de multa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Os efeitos financeiros deste decreto retroagem à 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Passabém/MG, 28 de janeiro de 2022.

Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal